



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ofício nº 169/2011 – Pres

Brasília, 31 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **BENJAMIN ZYMLER**
Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Solicita informações sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 35/2007 para elaboração do relatório final.

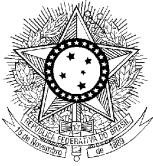
Senhor Presidente,

Tramita nessa Corte de Contas o processo nº TC-032.250/2008-9, autuado em decorrência do pedido desta Comissão de Defesa do Consumidor de que o Tribunal fiscalizasse o Ministério da Defesa, a Agência Nacional de Aviação – Anac e a Infraero Aeroportos Brasileiros, em sua atuação de controle, administração e segurança do transporte aéreo de passageiros e suas relações com as empresas aéreas, atendendo ao proposto na PFC nº 35/2007, do Sr. Ivan Valente, cujo relatório prévio elaborado pelo Deputado Júlio Delgado foi aprovado em 26.11.2008.

Ao realizar as auditorias operacionais solicitadas pela Comissão, o TCU fez diversas determinações e recomendações.

Ao Ministério da Defesa, por meio do **Acórdão nº 2.420/2006**, determinou que instituísse procedimento periódico e específico tendente a averiguar a conformidade dos atos de gestão da INFRAERO relativos às retenções dos recursos decorrentes das tarifas TAN, TAT e ATAERO; e viabilizasse, em conjunto com o Comando da Aeronáutica, auditoria extraordinária, por parte da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), no âmbito do Programa Universal da Vigilância da Segurança Operacional, visando ao aperfeiçoamento da segurança global da aviação civil brasileira.

O mencionado Acórdão ainda determinou que a Casa Civil da Presidência da República avaliasse a pertinência e oportunidade de aportar recursos do Tesouro Nacional para as ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN, TAT e ATAERO; que o Ministério da Defesa, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil da Presidência da República realizassem, em conjunto, estudos objetivando a criação de carreira específica de controladores de voo.

Ao Conselho de Aviação Civil (CONAC), o TCU determinou, por meio do **Acórdão nº 346/2008**, que realizasse estudos para avaliar se o instituto da concessão é o mais indicado para o transporte regular de passageiros, ou se deve ser proposta alteração na legislação pertinente; que propusesse alterações na Lei nº 7.565/86, legislação específica dos serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, de modo a atender o disposto no art. 175 da Constituição Federal; que o Código Brasileiro de Aeronáutica se coadunasse com os dispositivos da Lei nº 8.987/95, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º dessa Lei.

O **Acórdão nº 1.722/2008** recomendou ao Departamento de Controle do Tráfego Aéreo (DECEA) que continuasse executando as ações necessárias para reduzir a quantidade de falhas apresentadas na console de visualização radar, em especial para melhorar a qualidade e a disponibilidade do sinal radar e o tratamento de erros no sinal referido, em conformidade com as especificações do sistema e determinou que o Departamento aplicasse as sanções cabíveis, previstas na cláusula 9ª do contrato de despesa nº 22/DECEA/2007; e exigisse da empresa contratada o cumprimento dos prazos previstos no contrato acima referido.

O **Acórdão nº 2.464/2007** reformou a determinação contida no subitem 9.3.3 do **Acórdão nº 2.420/2006**, dirigida ao Comando da Aeronáutica, a fim de que estabelecesse, por meio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo-DECEA, procedimento de consulta periódica à ANAC, com vistas à obtenção das informações relativas à evolução do volume de tráfego aéreo, bem como passasse a realizar o planejamento de custeio do SISCEAB, com base em tais informações, dentre outras, reavaliando suas operações atuais para os próximos exercícios, caso necessário.

O **Acórdão nº 162/2009** recomendou ao Comando da Aeronáutica que assegurasse o provimento de recursos humanos especializados e mantivesse a regularidade de recursos orçamentários suficientes para o alcance da meta global de pavimentos gerenciados dos aeródromos de interesse militar no Sistema de Gerenciamento de Pavimentos – SGP, de modo a assegurar a disponibilidade de informações técnicas suficientes para a tomada de decisões em ações preventivas em manutenção de pavimentos de aeródromos; mantivesse a regularidade de investimentos em aquaviários em equipamentos pesados da Comissão de Aeroportos da Amazônia -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMARA, de forma a possibilitar a otimização de operação de obras simultâneas na Região Amazônica, provendo também os respectivos recursos humanos, considerando a necessidade de prover a Região Amazônica de infra-estrutura aeroportuária.

Determinou à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que informasse nos próximos Relatórios de Auditoria de Gestão das contas relativas ao Comando da Aeronáutica e de outras Unidades gestoras intervenientes no Programa EMAER-32 o grau de realização das recomendações em fase de implementação, feitas pelo Tribunal ao mencionado programa.

O **Acórdão nº 1.092/2007** determinou à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO que implantasse, por meio de sua Auditoria Interna, política de auditoria nos diversos sistemas de tecnologia da informação pertinentes à arrecadação de receitas da Empresa; encaminhasse ao TCU, no prazo de 15 dias, informações acerca do cumprimento dos acordos de negociação das dívidas por parte das empresas aéreas; sobre os valores já recuperados; e sobre quais as providências adotadas pela empresa com vistas a evitar o aumento das dívidas e da inadimplência das empresas aéreas; defuisse e divulgasse a Política de Controle de Acesso – PCA, conforme o estabelecido na NBR ISSO/IEC 17799;2005, item 11.1.1.

Ao proferir seu voto ao **Acórdão nº 1.103/2010**, o Relator, Ministro Benjamin Zymler, destacou que, em relação aos atrasos de voos, o principal achado referia-se à não disponibilização aos passageiros pela ANAC das informações referentes à eficiência operacional das empresas de transporte aéreo, incluindo os dados referentes aos índices de cancelamento e de pontualidade dos voos.

Quanto à segurança dos voos, a auditoria apontou a sobreposição de competências entre a ANAC e o CENIPA em relação à prevenção de acidentes aeronáuticos. Uma das causas para tanto é o fato de a legislação aeronáutica não definir claramente os limites de atuação de cada uma dessas autoridades no tocante à normatização e à coordenação das atividades voltadas para a prevenção de acidentes.

Outra evidência da sobreposição de competências entre a ANAC e o CENIPA é constatada através das colisões de aeronaves com pássaros.

Dessa forma, o **Acórdão nº 1.103/2010** recomendou ao Ministério da Defesa que definisse com precisão o papel da ANAC e do CENIPA em relação à prevenção de acidentes aeronáuticos no âmbito da aviação civil e promovesse, no âmbito de sua competência, o ajuste do relativo arcabouço normativo, de modo a refletir o papel que vier a ser atribuído a cada um; coordenasse a realização de estudos com vistas à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

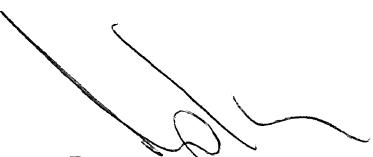
definição de medidas que impeçam o uso para fins punitivos das informações prestadas pelos operadores da aviação civil, voltadas para a alimentação dos processos de aperfeiçoamento da segurança operacional; coordenasse e supervisionasse a atuação de suas entidades e órgãos vinculados com vistas à adoção de medidas mitigadoras para o problema de colisões de aeronaves com pássaros.

À ANAC o referido Acórdão recomendou que agilizasse a revisão metodológica ora em andamento relativa aos índices de pontualidade e regularidade da aviação civil de transporte aéreo regular de passageiros e voltasse a disponibilizá-los ao público com brevidade; e realizasse estudos acerca de medidas para reduzir as causas de atrasos e cancelamentos de voos.

Incumbido de concluir a análise da matéria, indago dessa Egrégia Corte se as determinações e recomendações feitas por meio dos acórdãos proferidos foram adotadas pelos órgãos respectivos. Solicito, também, que o Tribunal apresente sua avaliação a respeito da eficácia das medidas colocadas em prática pelos diversos órgãos.

Ressalto que tais informações serão de extrema valia para embasar o relatório final que formularei.

Atenciosamente,



Deputado Roberto Santiago

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ofício nº 169/2011 – Pres

Brasília, 31 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **BENJAMIN ZYMLER**
Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Solicita informações sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 35/2007 para elaboração do relatório final.

Senhor Presidente,

Tramita nessa Corte de Contas o processo nº TC-032.250/2008-9, autuado em decorrência do pedido desta Comissão de Defesa do Consumidor de que o Tribunal fiscalizasse o Ministério da Defesa, a Agência Nacional de Aviação – Anac e a Infraero Aeroportos Brasileiros, em sua atuação de controle, administração e segurança do transporte aéreo de passageiros e suas relações com as empresas aéreas, atendendo ao proposto na PFC nº 35/2007, do Sr. Ivan Valente, cujo relatório prévio elaborado pelo Deputado Júlio Delgado foi aprovado em 26.11.2008.

Ao realizar as auditorias operacionais solicitadas pela Comissão, o TCU fez diversas determinações e recomendações.

Ao Ministério da Defesa, por meio do **Acórdão nº 2.420/2006**, determinou que instituísse procedimento periódico e específico tendente a averiguar a conformidade dos atos de gestão da INFRAERO relativos às retenções dos recursos decorrentes das tarifas TAN, TAT e ATAERO; e viabilizasse, em conjunto com o Comando da Aeronáutica, auditoria extraordinária, por parte da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), no âmbito do Programa Universal da Vigilância da Segurança Operacional, visando ao aperfeiçoamento da segurança global da aviação civil brasileira.

O mencionado Acórdão ainda determinou que a Casa Civil da Presidência da República avaliasse a pertinência e oportunidade de aportar recursos do Tesouro Nacional para as ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN, TAT e ATAERO; que o Ministério da Defesa, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil da Presidência da República realizassem, em conjunto, estudos objetivando a criação de carreira específica de controladores de voo.

Ao Conselho de Aviação Civil (CONAC), o TCU determinou, por meio do **Acórdão nº 346/2008**, que realizasse estudos para avaliar se o instituto da concessão é o mais indicado para o transporte regular de passageiros, ou se deve ser proposta alteração na legislação pertinente; que propusesse alterações na Lei nº 7.565/86, legislação específica dos serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, de modo a atender o disposto no art. 175 da Constituição Federal; que o Código Brasileiro de Aeronáutica se coadunasse com os dispositivos da Lei nº 8.987/95, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º dessa Lei.

O **Acórdão nº 1.722/2008** recomendou ao Departamento de Controle do Tráfego Aéreo (DECEA) que continuasse executando as ações necessárias para reduzir a quantidade de falhas apresentadas na console de visualização radar, em especial para melhorar a qualidade e a disponibilidade do sinal radar e o tratamento de erros no sinal referido, em conformidade com as especificações do sistema e determinou que o Departamento aplicasse as sanções cabíveis, previstas na cláusula 9ª do contrato de despesa nº 22/DECEA/2007; e exigisse da empresa contratada o cumprimento dos prazos previstos no contrato acima referido.

O **Acórdão nº 2.464/2007** reformou a determinação contida no subitem 9.3.3 do **Acórdão nº 2.420/2006**, dirigida ao Comando da Aeronáutica, a fim de que estabelecesse, por meio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo-DECEA, procedimento de consulta periódica à ANAC, com vistas à obtenção das informações relativas à evolução do volume de tráfego aéreo, bem como passasse a realizar o planejamento de custeio do SISCEAB, com base em tais informações, dentre outras, reavaliando suas operações atuais para os próximos exercícios, caso necessário.

O **Acórdão nº 162/2009** recomendou ao Comando da Aeronáutica que assegurasse o provimento de recursos humanos especializados e mantivesse a regularidade de recursos orçamentários suficientes para o alcance da meta global de pavimentos gerenciados dos aeródromos de interesse militar no Sistema de Gerenciamento de Pavimentos – SGP, de modo a assegurar a disponibilidade de informações técnicas suficientes para a tomada de decisões em ações preventivas em manutenção de pavimentos de aeródromos; mantivesse a regularidade de investimentos em aquaviários em equipamentos pesados da Comissão de Aeroportos da Amazônia -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMARA, de forma a possibilitar a otimização de operação de obras simultâneas na Região Amazônica, provendo também os respectivos recursos humanos, considerando a necessidade de prover a Região Amazônica de infra-estrutura aeroportuária.

Determinou à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que informasse nos próximos Relatórios de Auditoria de Gestão das contas relativas ao Comando da Aeronáutica e de outras Unidades gestoras intervenientes no Programa EMAER-32 o grau de realização das recomendações em fase de implementação, feitas pelo Tribunal ao mencionado programa.

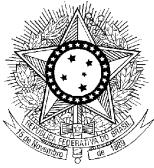
O **Acórdão nº 1.092/2007** determinou à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO que implantasse, por meio de sua Auditoria Interna, política de auditoria nos diversos sistemas de tecnologia da informação pertinentes à arrecadação de receitas da Empresa; encaminhasse ao TCU, no prazo de 15 dias, informações acerca do cumprimento dos acordos de negociação das dívidas por parte das empresas aéreas; sobre os valores já recuperados; e sobre quais as providências adotadas pela empresa com vistas a evitar o aumento das dívidas e da inadimplência das empresas aéreas; defuisse e divulgasse a Política de Controle de Acesso – PCA, conforme o estabelecido na NBR ISSO/IEC 17799;2005, item 11.1.1.

Ao proferir seu voto ao **Acórdão nº 1.103/2010**, o Relator, Ministro Benjamin Zymler, destacou que, em relação aos atrasos de voos, o principal achado referia-se à não disponibilização aos passageiros pela ANAC das informações referentes à eficiência operacional das empresas de transporte aéreo, incluindo os dados referentes aos índices de cancelamento e de pontualidade dos voos.

Quanto à segurança dos voos, a auditoria apontou a sobreposição de competências entre a ANAC e o CENIPA em relação à prevenção de acidentes aeronáuticos. Uma das causas para tanto é o fato de a legislação aeronáutica não definir claramente os limites de atuação de cada uma dessas autoridades no tocante à normatização e à coordenação das atividades voltadas para a prevenção de acidentes.

Outra evidência da sobreposição de competências entre a ANAC e o CENIPA é constatada através das colisões de aeronaves com pássaros.

Dessa forma, o **Acórdão nº 1.103/2010** recomendou ao Ministério da Defesa que definisse com precisão o papel da ANAC e do CENIPA em relação à prevenção de acidentes aeronáuticos no âmbito da aviação civil e promovesse, no âmbito de sua competência, o ajuste do relativo arcabouço normativo, de modo a refletir o papel que vier a ser atribuído a cada um; coordenasse a realização de estudos com vistas à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

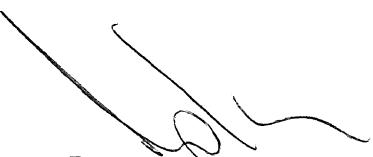
definição de medidas que impeçam o uso para fins punitivos das informações prestadas pelos operadores da aviação civil, voltadas para a alimentação dos processos de aperfeiçoamento da segurança operacional; coordenasse e supervisionasse a atuação de suas entidades e órgãos vinculados com vistas à adoção de medidas mitigadoras para o problema de colisões de aeronaves com pássaros.

À ANAC o referido Acórdão recomendou que agilizasse a revisão metodológica ora em andamento relativa aos índices de pontualidade e regularidade da aviação civil de transporte aéreo regular de passageiros e voltasse a disponibilizá-los ao público com brevidade; e realizasse estudos acerca de medidas para reduzir as causas de atrasos e cancelamentos de voos.

Incumbido de concluir a análise da matéria, indago dessa Egrégia Corte se as determinações e recomendações feitas por meio dos acórdãos proferidos foram adotadas pelos órgãos respectivos. Solicito, também, que o Tribunal apresente sua avaliação a respeito da eficácia das medidas colocadas em prática pelos diversos órgãos.

Ressalto que tais informações serão de extrema valia para embasar o relatório final que formularei.

Atenciosamente,



Deputado Roberto Santiago

Presidente